

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.424, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de membros do Ministério Público para atuação nos plantões forenses diurno e noturno; nos plantões da Central de Audiências de Custódia; nos eventos da Justiça Itinerante, ações sociais e projetos similares, bem como nos postos avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos no Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, o que implica a necessidade de seus órgãos de execução estarem acessíveis e disponíveis para atendimento das situações que exijam a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar amplo acesso à Justiça e de fomentar a cidadania;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer os parâmetros para organização do Sistema de Plantão para as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, no que concerne à efetiva participação de seus membros nas audiências de custódia, objetivando garantir os direitos individuais do custodiado e promover os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membros da Instituição para atuação nos plantões forenses diurno e noturno, nos plantões da Central de Audiências de Custódia, nos eventos da Justiça Itinerante, nas ações sociais e projetos similares, bem como nos postos avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0004618.2021-78,

RESOLVE

TÍTULO I

DA ATUAÇÃO NO PLANTÃO FORENSE DIURNO

Art. 1º – A atuação do MPRJ no plantão forense diurno se dará nos dias em que não houver expediente forense regular (sábados, domingos, pontos facultativos e feriados), no horário de 11 às 18 horas.

Parágrafo único – Caberá ao membro designado a atuação nos feitos distribuídos ao respectivo cartório judicial até às 17 horas e 59 minutos.

Art. 2º – A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no plantão forense diurno se dará por meio de concurso aberto, conforme cronograma publicado pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça, devendo o interessado candidatar-se por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*.

§1º – Somente poderá concorrer o membro titular ou designado para as Comarcas onde se realizará o referido plantão, observadas as datas previstas no cronograma mencionado no *caput*.

§2º – Ao ingressar no sistema informatizado referido no *caput*, o Promotor de Justiça somente terá acesso às datas do plantão da região em que for titular de órgão de execução ou se encontrar designado, inclusive nas hipóteses de acumulação.

Art. 3º – A designação recairá sobre membro titular ou designado para o órgão de execução escalado para o plantão, caso venha a concorrer a essa vaga.

Parágrafo único – O membro titular ou designado para o órgão de execução escalado para o plantão poderá concorrer como voluntário para outras datas, observando-se o disposto no §1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º – O plantão forense de feriados municipais que cair em dias úteis somente poderá ser realizado por membros do Ministério Público em exercício nos órgãos sediados na área territorial do respectivo Município.

Art. 5º – Não estão autorizados a concorrer os membros em período de licença, férias ou afastados, inclusive para o exercício de funções junto à Administração do MPRJ, e aqueles designados para auxílios específicos prestados em região diversa de sua titularidade ou designação.

Art. 6º – Não havendo voluntários interessados na realização do plantão, será mantida a designação constante da escala obrigatória, que seguirá a ordem dos órgãos de execução constantes do quadro de movimentação, tanto nas Comarcas da Capital quanto nas do interior.

TÍTULO II

DA ATUAÇÃO NO PLANTÃO FORENSE NOTURNO

Art. 7º – A atuação do MPRJ no plantão forense noturno de primeiro grau será realizada por um grupo de 3 (três) Promotores de Justiça vitalícios, das 18 às 11 horas do dia seguinte, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, na Comarca da Capital, abrangendo todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Caberá ao membro designado a atuação nos feitos distribuídos ao respectivo cartório judicial até às 10 horas e 59 minutos do dia seguinte ao início do plantão forense noturno.

Art. 8º – A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no plantão forense noturno se dará por meio de concurso aberto em edital publicado no Diário Oficial eletrônico do MPRJ, por período a ser estabelecido pela Administração Superior, devendo o interessado candidatar-se por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*.

Art. 9º – Poderão concorrer para o plantão forense noturno os Promotores de Justiça vitaliciados, que permanecerão afastados de suas titularidades pelo prazo fixado no edital mencionado no art. 8º desta Resolução.

Art. 10 – Não poderão concorrer ao plantão forense noturno os Promotores de Justiça que tenham deferidos períodos de férias abrangidos no prazo disposto no edital, que estejam em gozo de licença por motivo de saúde ou licença especial, e tampouco membros que tenham previsão de iniciar período de licença maternidade ou paternidade, considerado o tempo de gestação a termo.

Art. 11 – Os Promotores de Justiça designados para o plantão forense noturno terão atribuição concorrente para todos os dias e atos judiciais compreendidos no período de vigência previsto em edital, podendo, após a publicação do resultado do respectivo concurso, ajustar escala de revezamento entre si, que deverá ser objeto de comunicação à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça.

Art. 12 – Caso venha a ser concedida licença para tratamento de saúde por período inferior a 10 (dez) dias a membro designado para o plantão forense noturno, seu afastamento será suprido pelos demais Promotores de Justiça integrantes do grupo já designado.

Art. 13 – A designação para o plantão forense noturno cessará automaticamente, caso o Promotor de Justiça seja licenciado por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, retornando o membro ao órgão de origem.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, a designação pelo período remanescente recairá sobre o membro seguinte na ordem de classificação do concurso de que trata o art. 8º desta Resolução.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO NOS PLANTÕES DAS CENTRAIS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 14 – Os plantões do MPRJ junto às Centrais de Audiências de Custódia do Estado do Rio de Janeiro serão realizados nos dias em que não houver expediente forense regular conforme pautas de audiência a serem divulgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 – A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital se dará por meio de concurso aberto em edital publicado no Diário Oficial eletrônico do MPRJ, por período a ser estabelecido pela Administração Superior, devendo o interessado candidatar-se por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*.

Art. 16 – Poderão concorrer para o plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital os Promotores de Justiça vitalícios, que permanecerão afastados de suas titularidades pelo prazo fixado no edital mencionado no art. 15 desta Resolução.

Art. 17 – Não poderão concorrer ao plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital os Promotores de Justiça que tenham deferidos períodos de férias abrangidos no prazo disposto no edital, que estejam em gozo de licença por motivo de saúde ou licença especial e, tampouco, membros que tenham previsão de iniciar período de licença maternidade ou paternidade, considerado o tempo de gestação a termo.

Art. 18 – Os Promotores de Justiça designados para o plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital terão atribuição concorrente para todos os dias e atos judiciais compreendidos no período de vigência previsto em edital, podendo, após a publicação do resultado do respectivo concurso, ajustar escala de revezamento entre si, que deverá ser objeto de comunicação à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça.

Art. 19 – A designação para o plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital cessará automaticamente, caso o Promotor de Justiça seja licenciado por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, retornando o membro ao órgão de origem.

§1º – Na hipótese do *caput*, a designação pelo período remanescente recairá sobre o membro seguinte na ordem de classificação do concurso de que trata o art.15 desta Resolução.

§2º – Em caso de licença inferior a 10 (dez) dias, o substituto será designado a critério da Administração Superior.

Art. 20 – A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar nos plantões das Centrais de Audiência de Custódia das Comarcas do interior se dará por meio de concurso divulgado no cronograma da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça, por período a ser estabelecido pela Administração Superior, devendo o interessado candidatar-se por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*.

§ 1º – Estão autorizados a se candidatar os Promotores de Justiça titulares e substitutos, não havendo limitação territorial para a candidatura.

§ 2º – O membro titular ou designado para o órgão de execução escalado para o plantão obrigatório poderá concorrer como voluntário para outras datas.

Art. 21 – Não estão autorizados a concorrer aos plantões das Centrais de Audiência de Custódia das Comarcas do interior os membros licenciados, de férias ou afastados, inclusive para o exercício de funções junto à Administração do MPRJ.

Art. 22 – Os plantões das Centrais de Audiências de Custódia do Estado do Rio de Janeiro serão realizados nos endereços divulgados nos Avisos para candidatura enviados aos membros por meio eletrônico.

TÍTULO IV

DA ATUAÇÃO NOS EVENTOS DA JUSTIÇA ITINERANTE, AÇÕES SOCIAIS E PROJETOS SIMILARES

Art. 23 – Os Promotores de Justiça interessados em realizar os eventos da Justiça Itinerante, Ações Sociais e Projetos Similares deverão inscrever-se por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*, no período estabelecido mensalmente pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça, sendo-lhes disponibilizadas para concorrer somente as datas dos eventos do CRAAI em que for titular de órgão de execução ou em que se encontrar designado.

Art. 24 – Os membros em atuação em comarcas de Juízo único terão prioridade absoluta na escolha do evento na respectiva comarca, sendo necessário acessar o sistema e escolher a respectiva data para que seja designado para realizar o evento.

Art. 25 – A escolha e a designação do Promotor de Justiça observarão o número de plantões e outros eventos já realizados pelo membro, bem como o critério de antiguidade na classe, podendo haver a designação em 1 (um) evento até o esgotamento da lista de voluntários, retomando-se as consultas, pelos mesmos critérios, caso haja datas remanescentes.

Art. 26 – Os Promotores de Justiça designados para o mesmo Posto de Atendimento da Justiça Itinerante deverão comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público a divisão de trabalho mensal em relação aos processos físicos e eletrônicos, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7/2011.

Art. 27 – A atuação nos eventos ocorrerá sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça em seu órgão de execução.

Art. 28 – Não havendo membros interessados para determinado evento, nem cadastro de reserva, será designado Promotor de Justiça em atuação na comarca onde se dará o acontecimento, observada a ordem inversa de antiguidade na classe.

Art. 29 – Em caso de cancelamento de qualquer evento, o Promotor de Justiça designado não terá direito de preferência nas escolhas posteriores.

Art. 30 – Periodicamente, será aberto concurso para formação de cadastro de reserva de membros para participação nos eventos acima indicados, que venham a ser divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro após a realização do concurso mensal referido no art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único – Os habilitados no concurso para formação de cadastro de reserva serão consultados, por meio de contato telefônico, para escolha das datas.

Art. 31 – Não estão autorizados a concorrer para os eventos acima referidos os membros licenciados, de férias ou afastados, inclusive para o exercício de funções junto à Administração do MPRJ.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO NO PLANTÃO JUNTO AOS POSTOS AVANÇADOS DO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 32 – Os Promotores de Justiça interessados em participar do plantão junto aos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos no Estado do Rio de Janeiro deverão inscrever-se em concurso periodicamente aberto, por meio de sistema informatizado, disponibilizado na *intranet*.

Art. 33 – A escolha e a designação do membro observarão o critério de antiguidade na classe, limitada a designação em 1 (um) evento até o esgotamento da lista de voluntários, retomando-se as consultas, pelo mesmo critério, caso haja eventos remanescentes.

Art. 34 – No caso de realização de jogos ou eventos fora da Região Metropolitana, a Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça poderá designar voluntários em atuação nas respectivas comarcas, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 35 – Em caso de cancelamento de qualquer evento ou jogo, o Promotor de Justiça designado não terá direito de preferência nas escolhas posteriores.

Art. 36 – Os membros licenciados, de férias ou afastados, inclusive para o exercício de funções junto à Administração do MPRJ, não estão autorizados a concorrer para os eventos acima referidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A designação de membros para os plantões e eventos de que trata a presente Resolução está limitada a 3 (três) a cada mês.

Art. 38 – Encerrado o prazo para a inscrição nos concursos para participação em plantões e eventos de que trata esta Resolução, é vedada a desistência, sendo possível apenas a troca recíproca entre os habilitados designados.

Art. 39 – Os concursos para participação em plantões e eventos de que trata esta Resolução observarão o critério de antiguidade na classe, limitada a designação para 1 (um) plantão ou evento até que todos os inscritos sejam contemplados no concurso, observado o histórico de plantão de cada membro.

§ 1º – O disposto na parte final do *caput* não se aplica ao plantão noturno e ao plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital.

§ 2º – O sistema informatizado observará a antiguidade do membro, seu histórico de participação em plantões e eventos de que trata esta Resolução, no período de 6 (seis) meses, e a ordem de preferência de datas indicada para contemplá-lo com o primeiro plantão ou evento.

§ 3º – Havendo plantões ou eventos remanescentes, o sistema informatizado procederá à nova rodada de distribuição de datas, observando novamente os critérios acima.

Art. 40 – Quando houver colidência de data da mesma Promotoria de Justiça designada para o plantão forense diurno e os plantões das Centrais de Audiências de Custódia das Comarcas do interior, deverá ser indicado o órgão ministerial subsequente para este último, de modo que se garanta a presença de membros do Ministério Público em ambos os atos.

Art. 41 – Na Comarca da Capital, havendo um único membro do Ministério Público em atuação em Promotorias de Justiça designadas para o plantão forense diurno,

em razão de designação em acumulação, deverá ser indicado o órgão ministerial subsequente, de modo que se garanta a presença do número de Promotores de Justiça necessários para atender a demanda do referido plantão.

Art. 42 – Os Promotores de Justiça designados nos termos desta Resolução deverão cumprir protocolos de atuação regulamentados pela Procuradoria-Geral de Justiça para a prática de atos não vinculados ao Poder Judiciário.

Art. 43 – Os Promotores de Justiça designados nos termos desta Resolução deverão apresentar relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de realização do respectivo plantão, evento, ação social ou projeto similar.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 45 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.401, de 3 de dezembro de 2007.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça